



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU FIORI, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

ART. 2º - O atendimento à Criança e ao adolescente versará especificamente,

a) proteção à vida e à saúde;
b) liberdade, respeito e dignidade à pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;

c) criação e evolução no seio da família;

PARÁGRAFO 1º - O direito à vida e a saúde assegurada mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e em condições dignas de existência.

PARÁGRAFO 2º - O direito à liberdade, compreende os seguintes aspectos:

I - opinião e expressão;
II - crença e culto religioso;
III - participar da vida familiar e da sociedade sem discriminação;
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
V - participar da vida política na forma da Lei;

VI - Buscar refúgio, auxílio e orientação.

PARÁGRAFO 3º - O direito ao respeito e a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, de autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

PARÁGRAFO 4º - O direito à convivência familiar implica em ser a Criança e o Adolescente criados no seio de sua família e excepcionalmente em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambientes de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcóolicas ou entorpecentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I:

Da Competência do Conselho

ART. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão controlador das ações em todos os níveis.

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a formulação das ações, adaptação e ampliação dos recursos;

II - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que venha afetar suas deliberações;

IV - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativa em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

V - Organizar-coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município nos termos da Lei.

VI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perder mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

VII - Adiministrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Elaborar o Regimento interno.

SEÇÃO II:

Dos Membros do Conselho:

ART. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto prioritariamente de 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco (05) membros representando órgãos governamentais;

II - Cinco (05) membros, sem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal, representativos das seguintes entidades:

- a) Sociedade Beneficente Santo Antônio;
- b) Escola Estadual de 1º e 2º Graus Dosolina Boff;
- c) Associação dos Professores Vila Florenses (A-

PROVI);

d) Clube Esportivo e Cultural Gaúcho;

e) Companhia de jovens (CIA JOVEM).

PARÁGRAFO 1º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta do Presidente ou um terço (1/3) dos membros referidos neste artigo, aprovada por dois terços (2/3) dos Membros do Conselho Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Haverá um suplente para cada membro titular.

PARÁGRAFO 3º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos Órgãos e entidades mencionados nos incisos I e II deste artigo e homologados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitindo uma recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

PARÁGRAFO 5º - A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no descenso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselho, cujo suplente passará à condição de titular.

PARÁGRAFO 6º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

PARÁGRAFO 7º - Estarão impedidos de participar do CONDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

ART. 6º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO 1º - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CONDICA, apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas atribuições e o Poder Administrativo determinará o local onde funcionará o mesmo.

PARÁGRAFO 2º - O Prefeito poderá designar servidores para executar serviços de Secretaria do CONDICA.

ART. 7º - O CONDICA, reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

ART. 8º - As deliberações do CONDICA, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros formalizados em Resoluções.

ART. 9º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento e dos Orçamentos vindouros.

ART. 10 - As despesas relativas a viagens e deslocamentos para outras localidades dos membros do CONDICA para tratar de assuntos de interesse do CONDICA, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que fará conforme autorização por Lei.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de Abril de 1996

Foi Etetuada a publicação
Em 18 / 04 / 96

Dirceu Fiori
DIRCEU FIORI
Vice-Prefeito em Exercício